

PROCESSO N°
10/13

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
02v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 05/13

Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da
Saecil.

Autor: de _____ Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos	primeiro	dias do mês de	fevereiro	de	2013
autuo o P.L. nº 05 e of. nº 07/13 em frente					
Eu, _____, subscrevi					

AL 03/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 10/13 Fls 02
mj

Ofício nº 07/13 – GP/SNJ

Leme, 22 de janeiro de 2.013.

Ofício nº 07/13

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	109	L. N.º 31
Recebido em	01/2	Fls. 180 20/13
m		
FUNCIONÁRIO		

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que, '*Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME*', para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

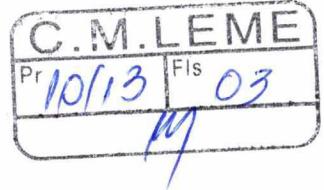
Ao
Excelentíssimo Senhor
OSVAIR ANTUNES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município
Leme – SP

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 10
cls ZV, do Registro de Processo nº P
Leme, 01 de 2 de 2013
Funcionário W



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2013

Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam remidos os juros e multas moratórias, para pagamento de créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, que seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento será válido até o dia 31/07/2013, podendo o referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, mediante justificativa do diretor presidente.

Parágrafo Segundo – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

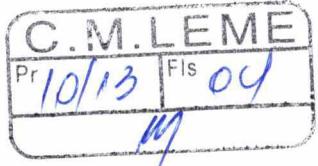
Parágrafo Terceiro - O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Parágrafo Quarto – O parcelamento autorizado pelo Artigo 1º da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), e poderá ser incluída a verba honorária.

Parágrafo Quinto – O valor da parcela será corrigido monetariamente pelo índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo, acumulado da data da adesão do parcelamento até o efetivo pagamento, excluindo-se os juros. O atraso de três parcelas resultará no imediato cancelamento do parcelamento, e o prosseguimento da cobrança nos termos do art. 4º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Sexto – A parcela a ser paga será entregue ao contribuinte no mesmo endereço constante no cadastro da Autarquia. Caso, até a data do vencimento, o contribuinte não receba a conta ficará obrigado a retirar segunda via junto à sede da Saecil.

Parágrafo Sétimo – Os valores parcelados terão vencimento sempre no último dia útil do mês ou em não havendo tempo hábil o vencimento será no último dia útil do mês subsequente ao parcelamento.

Artigo 2º - Os Contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOSTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei por no máximo duas vezes por ligação.

Artigo 3º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integralidade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, sendo que as primeiras deverão ser pagas no ato de formalização do acordo.

III - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Janeiro de 2013.

SÉRGIO LUIS DELLAII
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 10/13 Fis 05
M

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

O DD. Presidente da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em bem fundamentada justificativa, informa a necessidade de incrementar os mecanismos de recuperação de créditos considerados de baixa recuperabilidade pela Saecil e o alto custo para a Saecil de uma execução fiscal para a cobrança de seus créditos tributários e, acrescento que já no ano de 2009 o Tribunal de Contas recomendou que o Município incrementassem os mecanismos de recuperação de créditos tributários; não posso silenciar e pautando nossa decisões no princípio da primazia do interesse público; é que:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa instituir o programa de recuperação da dívida ativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências, considerando o que abaixo segue:

Atualmente somente a autarquia conta com 12695 (doze mil seiscentos e noventa e cinco) ligações em dívida ativa, com valores que oscilam entre módicos e vultosos, perfazendo um total de R\$ 5.836.465,77 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Para solucionar este problema, o projeto de lei ora apresentado institui um programa de recuperação de créditos, destinado às pessoas físicas e jurídicas, que tenham débitos junto à autarquia.

O programa procura encontrar uma solução equilibrada entre os interesses da autarquia e dos contribuintes, estabelecendo regras, disciplinando a concessão de parcelamentos de créditos. O objetivo é oportunizar a regularização dos contribuintes inadimplentes, permitindo a reestruturação do fluxo de caixa das empresas e profissionais liberais, de modo a auxiliá-los para a retomada de investimentos e o consequente aumento da produção e empregos. Para pessoas físicas é uma oportunidade ímpar de regularização de débitos, pois o disponibiliza descontos sobre os valores devidos, dando oportunidade ao contribuinte escolher uma opção de acordo com sua capacidade de pagamento.

A sistemática de atualização monetária, concomitantemente com a incidência dos juros, da multa moratória e da multa de inscrição em dívida ativa, vem onerando em demasia os contribuintes e contribuindo significativamente para o aumento do estoque da dívida.

Para atender dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art.4º, § 2º, inciso V, artigo 5º, inciso II e o artigo 14, inciso I, segue em anexo um demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. Conforme referido documento na previsão das receitas para 2013, foram consideradas as deduções de multas e juros de mora da Dívida Ativa o que não afeta o cumprimento das metas para o exercício de 2013, tornando desnecessária a adoção de medidas compensatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 10/13 Fls 06
Mj

Considerando-se que a renúncia de receita não afeta o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2013, constata-se que a exclusão da multa e juros de mora das tarifas e de outras receitas, proporcionará a autarquia aumentos líquidos da receita, tendo em vista que os incrementos de ingresso superam os valores de receita que sofrerão redução, em função da anistia para parcelamentos. Tendo em vista estes resultados não ocorrerá redução de receita orçamentária.

As alegações de que a reabertura do parcelamento privilegiaria inadimplentes, provocando injustiça, além de aumentar o desequilíbrio das contas da autarquia não guardam relação com a efetividade dos fatos, uma vez que o programa, ao inaugurar nova fase de transação, com base na capacidade real de pagamento do contribuinte, permite a recuperação de receitas praticamente incobráveis pela Superintendência.

De outra maneira, é inequívoca a existência de dificuldades financeiras e econômicas, tendo em vista a recessão mundial, a crise cambial interna e os reflexos da globalização.

Sendo assim a redução de multas e juros não implica em renúncia de receitas, uma vez que o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido. Ademais a LRF impõe exigências somente quando se trata de renúncia de receitas de natureza tributária, não compreendendo, pois, as multas e juros, posto que tais valores são contabilizados como "outras receitas correntes" e não prejudicará as metas de resultados fiscais.

Ressalta-se que haverá aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais parcelamentos, o que provocará um aumento da receita.

Por fim, considerando a relevância desta medida, sendo um ato que beneficiará tanto contribuintes como a autarquia, além de ser uma reivindicação dos mais variados setores da sociedade lemense, pleiteamos ao Senhor Prefeito que apresente o seguinte projeto de lei.

Leme, 16 de janeiro de 2.013.


Sérgio Luiz Dellai
Prefeito do Município de Leme

Atendimento ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multa sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SP".

Demonstrativo de que Trata o Inciso I e II do artigo 14 da LC 101/2000

Considerando a dispensa e a redução de juros e multa sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SP", sobre os débitos em DÍVIDA ATIVA, inscritos ate 2012, ajuizados ou não.

Considerando o levantamento dos débitos vencidos ate 31/12/2012 conforme relatório da dívida ativa da Superintendência (documento anexo) datado de 3 de janeiro de 2013.

Considerando o calculo em 100% dos devedores, os valores passíveis de não arrecadação seriam:

JUROS.....R\$ 1.131.115,69

MULTASR\$ 61.101,68

TOTALR\$ 1.192.217,37

Considerando que em havendo parcelamento de 100% dos débitos , a arrecadação da Receita de Dívida Ativa seria no montante de..... R\$ 3.085.241,55

Considerando que a previsão de receita orçamentária de Dívida Ativa para 2013, representa o valor de R\$ 2.400.000,00, o valor a ser arrecadado a maior na rubrica será de R\$ 685.241,55

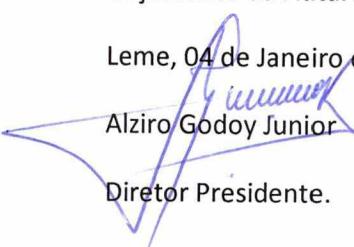
Considerando a não arrecadação de multas e juros , diminuído o valor a ser arrecadado a maior na Dívida Ativa, o resultado final será de ;

MULTAS E JUROS.....R\$ 1.192.217,37

ACRESCIMOS RECEITA DÍVIDA ATIVA..... R\$ 685.241,55 (-)

TOTAL PREVISTO NA REDUÇÃO DA ARRECADAÇÃO R\$ 506.975,82 que representa 1,90% do Orçamento da Autarquia para 2013.

Leme, 04 de Janeiro de 2013


Alzir Godoy Junior

Diretor Presidente.

Prefeitura Municipal de Leme - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 111111 Data: 09/04/2012 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: SUPERINT. AGUA E ESGOTO DE LEME - SAECIL

Descrição	Receita (R\$) (Previsões)			
	2013		Indireta	Total
	Dir	Ind		
Receitas Gerais				
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	-	26.719.785,00		26.719.785,00
1.3.0.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	-	191.700,00		191.700,00
1.6.0.0.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	-	23.013.585,00		23.013.585,00
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	3.514.500,00		3.514.500,00
Total de Receitas	-	26.719.785,00		26.719.785,00
Total líquido de Recorrentes	-	26.719.785,00		26.719.785,00
Total Geral		26.719.785,00		



DEB001-2

Resumo de Débitos

C.	03/01/2013	ME
Pr	10/13	Fis
	09	WJ

Grupo: Todos

Quadra: Logradouro:

Bairro:

Categoria: Condomínio:

Atividade:

Código(s) de Retenção: Todos os Códigos

Data de referencia de baixa: 03/01/2013 De: 07/1991 até: 11/2012

Contas vencidas de: 01/08/1991 até: 31/12/2012 Valor: 0,01 Até: 99.999.999,00

Qtd. Ligações Maiores Devedores:

RESUMO

QUANTIDADE DE LIGAÇÕES	12.695
QUANTIDADE DE CONTAS	60.031
VALOR TOTAL DE ÁGUA	1.763.393,65
VALOR TOTAL DE ESGOTO	841.579,44
VALOR TOTAL DE TAXAS	43.878,51
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	436.389,75
VALOR TOTAL SEM ATUALIZAÇÃO	3.085.241,35
VALOR TOTAL DE C.MONET.	1.559.007,05
VALOR TOTAL DE JUROS	1.131.115,69
VALOR TOTAL DE MULTA	61.101,68
VALOR TOTAL DAS ATUALIZAÇÕES	2.751.224,42
TOTAL DE DÉBITOS	5.836.465,77

C.M.LEME
Pr 10/13 Fis 10
60

Divida Ativa - 2012								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	2.871.590,29		416.556,31	32.703,86	53.360,00	58.644,24	3.023,21	23.785,60
Fevereiro	2.424.591,15		202.737,98	32.040,99	25.777,96	36.569,99	7.220,33	9.328,45
Março	2.193.383,88		82.673,64	33.018,66	36.278,79	47.528,68	1.104,01	7.487,86
Abri	2.087.837,46		47.461,08	31.739,35	27.872,64	40.039,42	140,50	4.235,67
Maio	2.020.663,31		35.237,15	28.030,23	12.072,07	19.814,84	18.493,12	2.448,43
Junho	1.946.645,58		26.128,08	25.935,88	15.594,53	28.491,35	5.138,67	1.812,74
Julho	1.902.339,77		18.525,45	28.292,13				2.476,63
Agosto	1.855.522,19		20.403,27	28.855,34				1.806.263,58
Setembro	1.806.263,58		10.326,81	19.886,80				1.776.049,97
Outubro	1.776.049,97		19.243,25	28.635,15				3.605,55
Novembro	1.728.171,57		19.419,19	25.018,10				1.728.171,57
Dezembro								
			Total Receita:	0,00				

Divida Ativa - 2011								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	2.804.558,20		468.993,01	46.084,72	149.691,69	217.262,11	24.461,35	14.606,17
Fevereiro	2.332.589,54		147.297,51	45.017,65	25.462,92	36.541,26	20.548,17	8.008,60
Março	2.130.804,55		26.797,91	38.107,91	16.139,44	20.687,28	54.804,86	2.201,16
Abri	2.015.641,71		17.975,32	37.005,59	2.761,27	2.489,72	800,63	1.853,67
Maio	1.959.588,62		13.900,99	39.296,23	24.644,51	35.066,70	2.325,03	1.207,72
Junho	1.914.488,56		9.231,16	36.432,12	8.709,56	12.781,70	29.076,77	3.096,10
Julho	1.843.820,65		7.781,87	34.955,31	30.976,17	37.235,40	4.024,51	954,67
Agosto	1.803.318,19		10.862,59	37.167,02	12.101,98	16.987,57	7.381,14	4.457,61
Setembro	1.752.793,03		10.647,73	34.474,85	21.359,03	34.080,86	3.889,13	4.685,64
Outubro	1.716.483,15		10.049,20	35.202,37	22.721,00	29.973,25	1.412,79	1.820,89
Novembro	1.677.071,04		10.752,08	33.258,44	5.958,59	8.107,97	2.704,36	6.071,07
Dezembro	1.632.505,54	1.279.103,21	8.722,35	31.296,11	0,00	0,00	0,00	11.070,70
			Total Receita:	743.011,72	448.298,32	320.526,16	451.193,82	151.428,74
								60.034,00

Divida Ativa - 2010								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	3.538.327,37		408.081,59	66.650,76	54.430,76	54.158,87	15.062,51	3.063.323,13
Fevereiro	3.063.323,13		155.286,96	57.371,91	93.426,37	86.941,11	6.434,56	2.844.179,00
Março	2.844.179,00		73.567,63	63.372,84	130.270,19	161.240,97	6.723,76	2.738.209,31
Abri	2.738.209,31		23.723,09	54.597,34	150.662,93	195.254,94	126.439,19	10.644,16
Maio	2.578.041,70		12.170,65	51.674,02	111.715,17	138.876,73	1.280,32	2.540.078,27
Junho	2.540.078,27		12.950,37	47.420,49	127.454,78	157.961,68	111.537,45	4.592,62
Julho	2.398.676,86		22.037,31	48.929,17	152.711,87	165.864,70	70.564,84	8.247,73
Agosto	2.270.298,37		14.753,87	48.880,60	72.755,76	103.873,74	64.653,69	2.173.128,19
Setembro	2.173.128,19		13.562,43	42.531,83	41.412,26	57.139,84	1.730,67	2.131.030,84
Outubro	2.131.030,84		8.206,11	43.653,83	51.086,88	64.977,70	11.570,86	710,65
Novembro	2.081.490,89		7.367,08	48.646,45	32.468,07	42.450,24	6.350,10	309,12
Dezembro	2.029.109,43	842.893,47	17.758,22	45.665,45	64.468,74	95.354,31	34.906,60	2.211,49
			Total Receita:	769.465,31	619.394,69	1.082.863,78	1.324.094,83	429.033,72
								62.557,83

Divida Ativa - 2009								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Jan	4.577.476,50	0,00	522.851,85	40.821,23	159.721,85	192.792,59		4.046.874,16
Fev	4.046.874,16		232.847,49	33.263,33	145.698,67	186.829,82	6.633,63	3.815.260,86
Março	3.815.260,86		213.062,12	48.048,87	125.534,57	161.827,17	23.446,79	3.613.889,26
Abri	3.613.889,26		101.267,71	42.744,26	114.897,76	154.603,58	0,00	3.509.583,11
Maio	3.509.583,11		66.840,66	54.666,94	246.472,76	301.778,76	0,00	3.443.381,53
Junho	3.443.381,53		52.287,59	67.244,27	415.009,86	499.748,83	0,00	3.408.588,64
Julho	3.408.588,64		30.345,42	67.869,11	788.063,06	465.606,28	0,00	2.987.917,33
Agosto	2.987.917,33		17.216,98	72.442,92	317.252,94	342.365,35	0,00	2.923.369,84
Setembro	2.923.369,84		14.048,71	64.539,58	141.970,97	143.427,57	0,00	2.846.238,15
Outubro	2.846.238,15		10.580,92	68.613,59	243.622,55	250.693,05	0,00	2.774.114,14
Novembro	2.774.114,14		9.549,46	67.801,36	122.414,64	125.819,34	- 0,00	2.700.168,02
Dezembro	2.700.168,02	912.136,18	5.787,26	63.744,43	93.595,02	89.149,88	0,00	3.538.327,37
			Total Receita:	1.276.686,17	691.799,89	2.914.254,65	2.914.642,24	30.080,42

Divida Ativa - 2008								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	3.833.769,72	0,00	403.363,93	29.034,69	42.531,15	42.783,66		3.401.623,61
Fevereiro	3.401.623,61	0,00	189.637,04	24.739,71	24.714,60	34.058,33		3.196.590,59
Março	3.196.590,59	0,00	99.794,34	27.074,16	44.945,93	66.269,64		3.091.045,80
Abri	3.091.045,80	0,00	52.173,38	25.986,56	71.935,06	118.321,51		3.059.272,31
Maio	3.059.272,31	0,00	35.719,50	27.923,29	32.876,16	54.980,62		3.017.733,98
Junho	3.017.733,98	0,00	26.936,89	30.692,13	33.701,09	42.691,12	9.606,08	2.978.701,07
Julho	2.978.701,07	0,00	31.793,57	33.394,65	71.625,58	91.950,20	45.136,88	2.978.974,15
Agosto	2.978.974,15	0,00	21.974,87	28.909,48	27.454,87	36.530,27	8.334,27	2.945.499,47
Setembro	2.945.499,47	0,00	25.228,83	28.425,06	49.146,68	62.651,22	18.547,85	2.923.897,97
Outubro	2.923.897,97	0,00	21.716,15	33.750,22	34.500,98	45.640,44	11.874,02	2.891.445,08
Novembro	2.891.445,08	0,00	37.785,21	38.570,12	47.415,29	73.887,00	- 5.090,98	2.836.470,48
Dezembro	2.836.470,48	1.788.184,66	42.658,64	38.300,03	36.845,70	56.278,94	14.346,79	4.577.476,50
			Total Receita:	988.782,35	366.800,30	517.693,09	726.042,95	112.936,87

C.M.LEME
Pr 10/13 Fis 11
09

Divida Ativa - 2012								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	2.871.590,29		416.556,31	32.703,86	53.360,00	58.644,24	3.023,21	23.785,60
Fevereiro	2.424.591,15		202.737,98	32.040,99	25.777,96	36.569,99	7.220,33	9.328,45
Março	2.193.383,88		82.673,64	33.018,66	36.278,79	47.528,66	1.104,01	7.487,86
Abril	2.087.837,46		47.461,08	31.739,35	27.872,64	40.039,42	140,50	4.235,67
Maio	2.020.663,31		35.237,15	28.030,23	12.072,07	19.814,84	18.493,12	2.448,43
Junho	1.946.645,58		26.128,08	25.935,88	15.594,53	28.491,35	5.138,67	1.812,74
Julho	1.902.339,77		18.525,45	28.292,13				2.476,63
Agosto	1.855.522,19		20.403,27	28.855,34				1.806.263,58
Setembro	1.806.263,58		10.326,81	19.886,80				1.776.049,97
Outubro	1.776.049,97		19.243,25	28.635,15				3.605,55
Novembro	1.728.171,57		19.419,19	25.018,10				1.728.171,57
Dezembro								2.581,18
			Total Receita:	0,00				1.683.734,28

Divida Ativa - 2011								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	2.804.558,20		468.993,01	46.084,72	149.691,69	217.262,11	24.461,35	14.606,17
Fevereiro	2.332.589,54		147.297,51	45.017,65	25.462,92	36.541,26	20.548,17	8.008,60
Março	2.130.804,55		26.797,91	38.107,91	16.139,44	20.687,28	54.804,86	2.201,16
Abril	2.015.641,71		17.975,32	37.005,59	2.761,27	2.489,72	800,63	1.853,67
Maio	1.959.588,62		13.900,99	39.296,23	24.644,51	35.066,70	2.325,03	1.207,72
Junho	1.914.488,56		9.231,16	36.432,12	8.709,56	12.781,70	29.076,77	3.096,10
Julho	1.843.820,65		7.781,87	34.955,31	30.976,17	37.235,40	4.024,51	954,67
Agosto	1.803.318,19		10.862,59	37.167,02	12.101,98	16.987,57	7.381,14	4.457,61
Setembro	1.752.793,03		10.647,73	34.474,85	21.359,03	34.060,86	3.889,13	4.685,64
Outubro	1.716.483,15		10.049,20	35.202,37	22.721,00	29.973,25	1.412,79	1.820,89
Novembro	1.677.071,04		10.752,08	33.258,44	5.958,59	8.107,97	2.704,36	6.071,07
Dezembro	1.632.505,54	1.279.103,21	8.722,35	31.296,11	0,00	0,00	0,00	11.070,70
			Total Receita:	743.011,72	448.298,32	320.526,16	451.193,82	151.428,74
								60.034,00

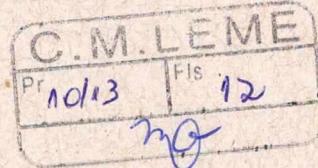
Divida Ativa - 2010								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	3.538.327,37		408.081,59	66.650,76	54.430,76	54.158,87	15.062,51	3.063.323,13
Fevereiro	3.063.323,13		155.286,96	57.371,91	93.426,37	86.941,11	6.434,56	2.844.179,00
Março	2.844.179,00		73.567,63	63.372,84	130.270,19	161.240,97	6.723,76	2.738.209,31
Abril	2.738.209,31		23.723,09	54.597,34	150.662,93	195.254,94	126.439,19	10.644,16
Maio	2.578.041,70		12.170,65	51.674,02	111.715,17	138.876,73	1.280,32	2.540.078,27
Junho	2.540.078,27		12.950,37	47.420,49	127.454,78	157.961,68	111.537,45	4.592,62
Julho	2.398.676,86		22.037,31	48.929,17	152.711,87	165.864,70	70.564,84	2.270.298,37
Agosto	2.270.298,37		14.753,87	48.880,60	72.755,76	103.873,74	64.653,69	1.061,99
Setembro	2.173.128,19		13.562,43	42.531,83	41.412,26	57.139,84	1.730,67	2.131.030,84
Outubro	2.131.030,84		8.206,11	43.653,83	51.086,88	64.977,70	11.570,86	2.081.490,86
Novembro	2.081.490,89		7.367,08	48.646,45	32.468,07	42.450,24	6.350,10	309,12
Dezembro	2.029.109,43	842.893,47	17.758,22	45.665,45	64.468,74	95.354,31	34.906,60	2.211,49
			Total Receita:	769.465,31	619.394,69	1.082.863,78	1.324.094,83	429.033,72
								62.557,83

Divida Ativa - 2009								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	4.577.476,50	0,00	522.851,85	40.821,23	159.721,85	192.792,59		4.046.874,16
Fevereiro	4.046.874,16		232.847,49	33.263,33	145.698,67	186.829,82	6.633,63	3.815.260,86
Março	3.815.260,86		213.062,12	48.048,87	125.534,57	161.827,17	23.446,79	3.613.889,26
Abril	3.613.889,26		101.267,71	42.744,26	114.897,76	154.603,58	0,00	3.509.583,11
Maio	3.509.583,11		66.840,66	54.666,94	246.472,76	301.778,76	0,00	3.443.381,53
Junho	3.443.381,53		52.287,59	67.244,27	415.009,86	499.748,83	0,00	3.408.588,64
Julho	3.408.588,64		30.345,42	67.869,11	788.063,06	465.606,28	0,00	2.987.917,33
Agosto	2.987.917,33		17.216,98	72.442,92	317.252,94	342.365,35	0,00	2.923.369,84
Setembro	2.923.369,84		14.048,71	64.539,58	141.970,97	143.427,57	0,00	2.846.238,15
Outubro	2.846.238,15		10.580,92	68.613,59	243.622,55	250.693,05	0,00	2.774.114,14
Novembro	2.774.114,14		9.549,46	67.801,36	122.414,64	125.819,34	- 0,00	2.700.168,02
Dezembro	2.700.168,02	912.136,18	5.787,26	63.744,43	93.595,02	89.149,88	0,00	3.538.327,37
			Total Receita:	1.276.686,17	691.799,89	2.914.254,65	2.914.642,24	30.080,42

Divida Ativa - 2008								
Mês	Saldo Anterior	Inscrição	Receita	Parcelamento	Contas	Multas/Juros	C.M. / D.A.	Saldo Atual
Janeiro	3.833.769,72	0,00	403.363,93	29.034,69	42.531,15	42.783,66		3.401.623,61
Fevereiro	3.401.623,61	0,00	189.637,04	24.739,71	24.714,60	34.058,33		3.196.590,59
Março	3.196.590,59	0,00	99.794,34	27.074,16	44.945,93	66.269,64		3.091.045,80
Abril	3.091.045,80	0,00	52.173,38	25.986,56	71.935,06	118.321,51		3.059.272,31
Maio	3.059.272,31	0,00	35.719,50	27.923,29	32.876,16	54.980,62		3.017.733,98
Junho	3.017.733,98	0,00	26.936,89	30.692,13	33.701,09	42.691,12	9.606,06	2.978.701,07
Julho	2.978.701,07	0,00	31.793,57	33.394,85	71.625,58	91.950,20	45.136,88	2.978.974,15
Agosto	2.978.974,15	0,00	21.974,87	28.909,48	27.454,87	36.530,27	8.334,27	2.945.499,47
Setembro	2.945.499,47	0,00	25.228,83	28.425,06	49.146,68	62.651,22	18.547,85	2.923.897,97
Outubro	2.923.897,97	0,00	21.716,15	33.750,22	34.500,98	45.640,44	11.874,02	2.891.445,08
Novembro	2.891.445,08	0,00	37.785,21	38.570,12	47.415,29	73.887,00	- 5.090,98	2.836.470,48
Dezembro	2.836.470,48	1.788.184,66	42.658,64	38.300,03	36.485,70	56.278,94	14.346,79	4.577.476,50
			Total Receita:	988.782,35	366.800,30	517.693,09	726.042,95	112.936,87



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente
04/02/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 04/02/13

VISTA

Em 05 de fevereiro de 2013

Com vista iar comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 08 de fevereiro de 2013

aço juntada a estes autos do

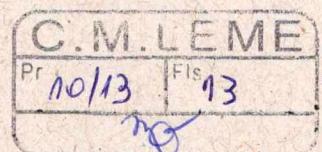
pancer

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 05/13

EMENTA: Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da Saecil.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da Saecil.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, visa criar regras para parcelamento dos créditos da Saecil, e assim, incrementar os mecanismos de recuperação de créditos tributários.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



C.M.LEME
Pr 10/13 Fis 14

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 08 de fevereiro de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Ailton de Campos
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

Ailton de Campos
Secretário

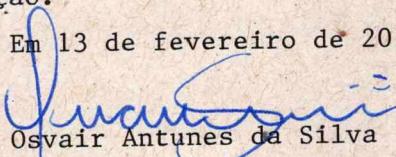
A Ordem do Dia

13/02/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 05/13, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 13 de fevereiro de 2013.


Osvair Antunes da Silva

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M.LEME	
Pr 10/13	Fis 15
m/	

Projeto de Lei nº 05/13

Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam remidos os juros e multas moratórias, para pagamento de créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, que seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento será válido até o dia 31/07/2013, podendo o referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, mediante justificativa do diretor presidente.

Parágrafo Segundo – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Parágrafo Quarto – O parcelamento autorizado pelo Artigo 1º da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), e poderá ser incluída a verba honorária.

Parágrafo Quinto – O valor da parcela será corrigido monetariamente pelo índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo, acumulado da data da adesão do parcelamento até o efetivo pagamento, excluindo-se os juros. O atraso de três parcelas resultará no imediato cancelamento do parcelamento, e o prosseguimento da cobrança nos termos do art. 4º desta Lei.

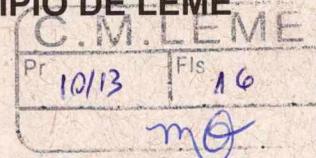
Parágrafo Sexto – A parcela a ser paga será entregue ao contribuinte no mesmo endereço constante no cadastro da Autarquia. Caso, até a data do vencimento, o contribuinte não receba a conta ficará obrigado a retirar segunda via junto à sede da Saecil.

Parágrafo Sétimo – Os valores parcelados terão vencimento sempre no último dia útil do mês ou em não havendo tempo hábil o vencimento será no último dia útil do mês subsequente ao parcelamento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Os Contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOSTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei por no máximo duas vezes por ligação.

Artigo 3º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integralidade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, sendo que as primeiras deverão ser pagas no ato de formalização do acordo.

III - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2013.

Osvaldo Antunes da Silva
Presidente Interino